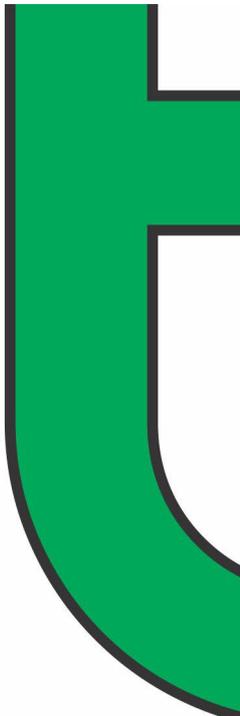
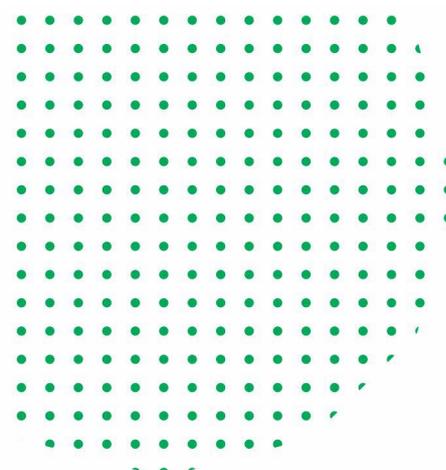
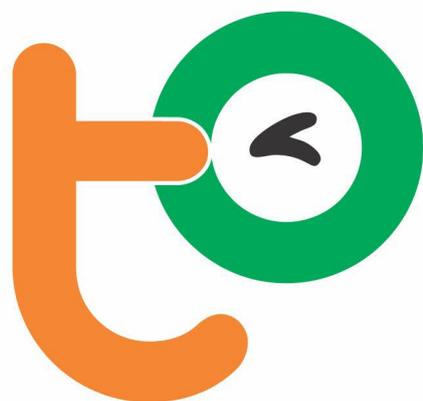




Regulamento do Plano

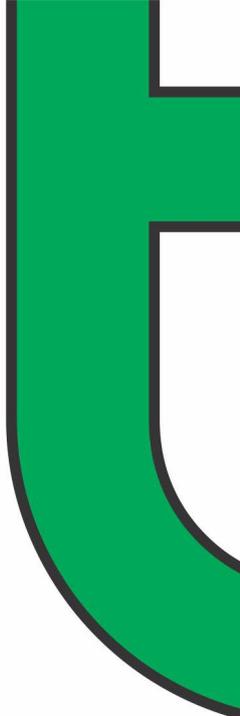
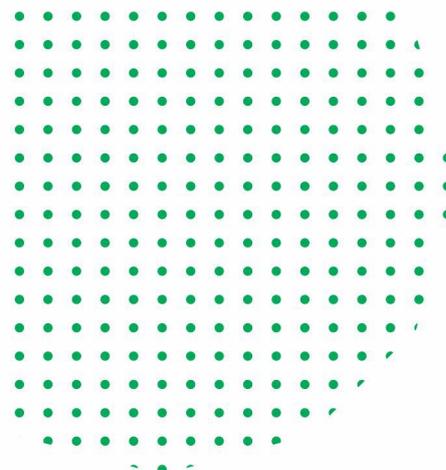


**Neste regulamento,
você encontra todas
as informações que
precisa sobre sua
proteção.**



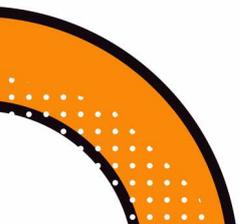
**Mas se tiver
alguma dúvida,
fale com a gente!**





Índice

Apresentação	4
Objetivos	7
Da Associação	8
Da Proteção concedida e suas exclusões	14
Das condições para utilização dos benefícios	20
Da utilização dos benefícios	27
Dos demais benefícios oferecidos pela Tendo Proteção Veicular	39
Sub-rogação	43
Vigência do regulamento	44



1. APRESENTAÇÃO

Prezado Associado(a),

É com imensa satisfação que lhe damos boas vindas em participar conosco nesta Associação.

A **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** é associação, pessoa jurídica de direito privado, constituída e mantida como associação civil sem fins econômicos e/ou lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede na rua Coronel João Camargos, no 124, bairro Centro (Plano Diretor) – Contagem (MG) – CEP: 32040-620.

O Associativismo pelo qual se sustenta a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** é devidamente mantido e constituído pela livre filiação, em que todos são iguais em direitos e deveres, não havendo distinção de nenhuma espécie, constituindo-se este um ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios em múltiplos ramos de atuação, os quais serão pautados em regras específicas, podendo seus Associados gozar de condições especiais em vários setores de atuação da sociedade civil, atuando a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR, especialmente mas não exclusivamente na proteção de seu veículo.**

E, para sua participação de forma clara e consciente, é imprescindível a leitura atenta e consciente de todo este regulamento, o qual exporá todos os direitos e deveres dos associados, esclarecendo conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social:

1.1. ASSOCIATIVISMO

O Associativismo é embasado em um sistema privado, sem fins lucrativos, onde os interessados se vinculam para defender interesses comuns. A associação é uma organização civil, formada por um grupo indeterminado de pessoas, para implementação de programas em geral que busquem benefícios que atendam aos seus associados, nos mais diversos ramos da sociedade civil.

As Associações de proteção veicular promovem um sistema de **AUTOGESTÃO** entre seus associados, através do qual todos contribuem pelo sistema de cooperativista de **RATEIO (Divisão das despesas)**, para a segurança dos veículos de seus associados participantes, estipulando em seu regulamento todas as regras devidas para usufruto do plano de proteção veicular, finalidade principal de atuação da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR.**

A **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** nasceu da capacidade, iniciativa e auto-organização dos seus diretores e fundadores, com o objetivo de minimizar impactos causados pela voracidade do capitalismo, além de reduzir as exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços de auxílio recíproco, no interesse dos Associados.

1.2. AMPARO LEGAL

A **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, em seu art. 53 e seguintes, formada e estabelecida pela união de pessoas com fins comuns, de acordo com o art. 1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais e mercantis.

O Associativismo está amparado especialmente pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) em seu artigo 5º em seus incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo 174, bem como artigo 53 e seguintes do CC (Código Civil).

Embora embasada nos diplomas legais acima expostos, a existência e manutenção das atividades associativas não restarão restritas tão somente a legislação brasileira, constituindo-se o presente regulamento como lei entre todos os associados, sendo, portanto, válido e obrigatório em todos os seus termos.

1.3 CRIAÇÃO DO REGULAMENTO

Esta é a edição do Regulamento da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, criada pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, com finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, sob pena de suspensão, ou até mesmo exclusão de seus membros (com a perda dos benefícios ofertados por esta associação) de acordo com as normas que serão descritas abaixo e as contidas no Estatuto Social da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**.

1.3.1 LEITURA INTEGRAL DO REGULAMENTO - IMPRESCINDÍVEL

No ato da filiação serão sempre entregues diversos documentos para os Associados especialmente este regulamento, possuindo o Associado possui o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a leitura do documento, e, caso discorde de quaisquer de seus termos, de forma fundamentada na legislação brasileira e neste próprio instrumento, poderá solicitar o cancelamento de sua proteção veicular.

Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo ou fora dele

eventuais perdas e pagamentos proporcionais devidos por cancelamento posteriores ao período solicitado.

Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras (direitos e deveres) que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

Este regulamento encontra-se disponível no site e no aplicativo da Associação.

2. OBJETIVOS

Um dos objetivos da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** é oferecer assistência e benefícios aos seus associados, na eventualidade de acidentes decorrentes de incêndios decorrente de colisão, roubos, furtos, danos da natureza (chuva, granizo, queda, alagamento de água doce exeto em vias sinalizadas e queda de árvore) ocorridos com os veículos cadastrados junto a esta associação, pelo sistema cooperativista de rateio, de maneira que os próprios associados, entre si, arcam com os gastos decorrentes das eventualidades acima mencionadas.

Podendo ainda oferecer danos materiais à terceiros, Faróis, Vidros, Clube de Vantagens, Assistência 24 horas, descontos em medicamentos, instalação de equipamentos rastreador (no sistema de comodato), orientação jurídica no âmbito de atuação da associação, carro reserva (somente em caso de sinistros que impeçam a utilização do próprio veículo por determinado período), dentre outros.

Todos os benefícios poderão ser implementados, revisados ou decotados, por livre e espontânea vontade da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, baseado em condições de mercado, e, caso o associado demonstre fundado interesse, deverá aderir, mediante pagamento de valor mensal, observando este regulamento (disponível na sede da associação, site e APP) de cada benefício que pode ser realizado diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos.

3. DA ASSOCIAÇÃO

3.1 DA FILIAÇÃO

3.1.1 Para se tornar um associado da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, o solicitante deverá solicitar sua pretensão de filiação à Diretoria da Associação, acompanhada da cópia dos seguintes documentos:

- a) Pedido de filiação em modelo próprio;
- b) Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação, se houver;
- c) Carteira de Identidade e CPF;
- d) Cópia do Comprovante de residência atualizado em até 3 meses;
- e) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, caso o pretendente for pessoa jurídica;
- f) Cartão do CNPJ;
- g) Cópia do CRLV a ser cadastrado ou nota fiscal até 48 horas após a emissão para carro zero KM;
- h) Apólice de seguro contra terceiros do veículo cadastrado (se houver);
- i) Indicação de 1 (um) associado efetivo da Associação (quando necessário);
- j) Pagamento da taxa de filiação a ser definida pela Diretoria; e
- k) Laudo de Inspeção com fotos, realizada somente por profissional credenciado a Associação.

3.1.2 A admissão finaliza-se após a entrega dos documentos acima, pagamento da taxa de filiação, laudo de inspeção, entre outros documentos aqui não especificados e que poderão ser solicitados, observando-se sempre os itens abaixo.

3.1.2.1 A proposta de filiação poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias corridos pela **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, contados a partir da data do recebimento da pretensão associativa pretendida pelo solicitante, sendo que a eventual recusa e os motivos desta serão informados ao solicitante, através de carta enviada ao endereço informado pelo associado. O valor pago será devolvido em até 15 dias corridos, após o retorno do AR.

3.1.2.2 Caso haja alguma divergência para a finalização do cadastrado, o associado será notificado para regularização de seu cadastro, sendo suspenso seus benefícios até regularização das pendências, e, não havendo a devida regularização no prazo devido, será o associado excluído, e recebendo 50% do que foi pago.

3.1.2.3 O Associado pode não ser o proprietário do veículo, mas em caso de

indenização integral ou outra necessidade específica, o proprietário deverá outorgar diretos e se responsabilizar em conjunto com o associado, sob pena de perda do direito à proteção ou não recebimento da indenização.

3.2 DO INÍCIO, DA SAÍDA /CANCELAMENTO, DA EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO E READMISSÃO

3.2.1 INÍCIO

A proteção conferida neste regulamento, para incidência de todos os seus benefícios, possui início de sua vigência 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento da taxa de filiação e da inspeção, em razão da necessidade de cadastramento junto ao sistema da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**.

3.2.2 A Saída se dará por requerimento ou por exclusão.

3.2.2.1 Por Requerimento: O Associado deverá comunicar pessoalmente ou por e-mail (**cadastrado no termo de filiação**) sua intenção de desligamento à **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** fixando sua assinatura (com reconhecimento de firma por autenticidade) em formulário próprio que será cedido pela associação, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente a sua comunicação, bem como pela quitação dos boletos vencidos, se houver.

a) O Associado pode sair/cancelar sua filiação até o dia 20 (vinte) de cada mês, desde que adimplente com suas obrigações, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação, devendo neste caso permanecer associado por mais 3 (três) meses, a contar da data de acionamento. Em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.

b) Se houver pagamento integral do veículo, será descontado os 3 (três) boletos, conforme exposto acima.

c) O Associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos, os quais poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros.

d) O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), caso não regularize a sua pendência financeira junto a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.**

3.2.2 **Por Exclusão:** A exclusão ocorrerá conforme artigo 6º do Estatuto Social (ex: inadimplência, processo contra a Associação, agressões contra os associados ou aos Diretores, dentre outras hipóteses, devendo ser verificado no Estatuto), cabendo esta decisão à Diretoria Executiva da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto à **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**. Assim, as obrigações assumidas pelo associado enquanto integrante desta associação, mesmo depois de sua saída do corpo social, somente cessarão após o seu cumprimento integral, dentre elas, o pagamento de valores em aberto.

a) Quando a saída do associado se der por exclusão, esta somente se efetivará após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade ampla de defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram.

Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 10 (de z) dias corridos, a contar da data do recebimento para que, caso queira, apresente sua defesa escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, nos termos do art. 6º do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, efetivar-se-á sua exclusão. Não será aceita defesa enviada via e-mail (*internet*), ou via fax, devendo a mesma ser protocolizada diretamente na sede da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**.

3.2.3 DA READMISSÃO

A readmissão do associado ao Corpo Social é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, em sendo provido o recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente, ou a quitação dos mesmos, se for o caso.

É passível de reativação o associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, encaminhar o **veículo** eventualmente indicado à sede da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, para a realização de uma nova Inspeção, OU, se necessário, a visita de representante legal, que neste caso poderá ser cobrada taxa de deslocamento, sendo estas indispensáveis para sua reativação.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

3.3.1. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

3.3.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

3.3.3. Pagar em dia os boletos enviados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos ocasionados nos veículos cadastrados na **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**;

3.3.4. Manter o veículo cadastrado na **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** em bom estado de conservação, conforme exigências das normas e resoluções de trânsito;

3.3.5. Dar imediato conhecimento a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, sob pena de perda da proteção, caso haja:

- a) Mudança de domicílio fiscal e residencial;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade ou venda do veículo;
- d) Alteração das características do veículo;
- e) Acidente, incêndio decorrente de colisão, furto ou roubo;
- f) Qualquer alteração nas informações do associado constante em seu cadastro.

3.3.6. O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger e zelar pela segurança do veículo de sua responsabilidade, evitando o agravamento dos prejuízos, sob pena de perda dos direitos ao recebimento dos benefícios deste regulamento;

3.3.7. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem suportados por todos associados inscritos na **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**;

3.3.8. Comunicar imediatamente a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** e as autoridades policiais competentes, apresentando o veículo para devida realização de inspeção, logo após a ocorrência de acidente, incêndio decorrente de colisão, chuva de granizo, alagamento, roubo ou furto (simples ou qualificado) envolvendo o veículo indicado e cadastrado na **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**.

3.3.9. Avisar imediatamente a empresa de rastreamento, solicitando relatório, além de requerer a lavratura do Boleto de Ocorrências por autoridade policial competente, fazendo constar detalhadamente os fatos, os danos ocorridos no veículo, nome e endereço de eventuais testemunhas, e mais, em caso de furto ou roubo (simples ou qualificado) do veículo, dizer sobre o local exato onde se encontrava o bem e suas chaves, tanto a principal como a reserva.

Parágrafo único: No caso de acidentes, a lavratura do Boleto de Ocorrências deverá ser realizada no local do acidente sempre que possível, e no caso de roubo ou furto, a comunicação deverá ser realizada **IMEDIATAMENTE** após a constatação do fato, com prazo máximo de 2 (duas) horas de tolerância, sob pena de perda do direito indenizatório.

3.3.10. Caso o associado não adote as medidas constantes nos itens acima logo após o fato, a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** não irá ratear os prejuízos advindos deste, tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida;

3.3.11. Aguardar a autorização da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) veículo (s), bem como ter seu benefício negado;

3.3.12. O Associado/condutor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências, com o intuito de elucidar o acidente e suas consequências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios;

3.3.13. Sempre ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, que são também os meios de instrumentos oficiais de comunicação da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** com seu associado. Todas as informações realizadas através de boleto enviado aos associados, o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site. Sendo que caso haja discordância, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, sob pena de presumir-se a sua concordância;

3.3.14. Em caso de furto ou roubo, caso o associado seja informado pelas autoridades competentes em relação à localização do veículo, deve o associado comunicar imediatamente à associação, sendo que as diárias de pátio e demais procedimentos burocráticos serão sempre custeados pelo associado. **Ciente que a TENTO PROTEÇÃO VEICULAR não realiza qualquer pagamento de diárias/estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes;**

3.3.15. Os procedimentos de baixa e transferência do veículo e reclassificação de monta junto ao Departamento de Trânsito – Detran e quaisquer providências administrativas necessárias relacionadas ao veículo ou sua documentação, é de responsabilidade do associado, ou do proprietário do veículo, caso o associado não possua a propriedade.

Parágrafo único: Caso seja necessário, e somente em casos de impossibilidade do associado realizar a baixa ou transferência do veículo, a Diretoria Executiva poderá solicitar que o associado, por Procuração por Instrumento Público, confira amplos poderes à Associação para realização destes procedimentos. O associado ainda deverá se disponibilizar para comparecer ao Departamento de Trânsito, cartório, ou qualquer órgão que for necessário, a fim de providenciar ou colaborar para transferência ou baixa do veículo.

3.3.16. Caso o associado descumpra qualquer das cláusulas acima e deste regulamento a Associação não o indenizará.

4. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES

A proteção concedida pela **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** é realizada através de rateio mensal dos prejuízos entre os Associados, conforme as cláusulas deste regulamento.

4.1 DOS BENEFÍCIOS BÁSICOS QUE SERÃO RATEADOS ENTRE OS ASSOCIADOS:

4.1.1 Colisão, capotamento, abalroamento e queda de objetos externos sobre o veículo, desde que não seja na garagem;

4.1.2 As rodas, pneus e câmaras de ar estão garantidos, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima, sendo indenizados no valor correspondente ao estado de conservação em que os itens se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento, restando estabelecido que, os pneus com até 6 (seis) meses de uso serão pagos integralmente e aqueles acima de 6 (seis) meses serão restituídos com 50% do seu valor integral, devendo em todos os casos haver apresentação de nota fiscal;

4.1.3 Chuva de granizo, queda de árvore por eventos naturais ;

4.1.4 Incêndio decorrente de colisão (desde que não seja provocado pelo associado, a requerimento deste ou por ato de vandalismo por quem quer que seja), bem como despesas necessárias para socorro e salvamento do veículo, observados o contrato de assistência 24 horas que está disponível na sede da associação;

4.1.5 Roubo ou furto do veículo, simples ou qualificado;

4.1.6 Serão inclusos no benefício, ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da vistoria inicial, desde que sejam originais de fábrica (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas de liga leve e pneus com perfil recomendado, kit gás, DVD, teto solar e aerofólio).

4.1.7 Para **Plano Economy** : além da proteção, o associado terá proteção ao terceiro de até 20 mil, 300 km de reboque em caso de pane elétrica/mecânica/colisão, sendo assim, 8% da cota de participação e 4% para o terceiro.

Para **Plano Confort**: além da proteção, o associado terá proteção ao terceiro de até 30 mil, 7 dias de carro reserva em caso de colisão (benefício somente para o associado), proteção do vidro parabrisa, 400 km de reboque em caso de pane elétrica / mecânica e quilometragem ilimitada em caso de colisão, sendo assim, 5% da cota de participação.

Para **Plano Atento**: além da proteção, o associado terá proteção ao terceiro de até 50 mil, 20 dias de carro reserva em caso de colisão (benefício somente para o associado), proteção do vidro parabrisa, 500 km de reboque em caso de pane elétrica / mecânica e quilometragem ilimitada em caso de colisão, sendo assim, 5% da cota de participação.

Para **Plano Atento Moto**: além da proteção, o associado terá proteção ao terceiro de até 20 mil, 30 dias de moto reserva em caso de colisão (benefício somente para o associado), 400 km de reboque em caso de pane elétrica / mecânica e quilometragem ilimitada em caso de colisão.

4.1.7. Dos benefícios Especiais

4.1.7.1. Os benefícios especiais são opcionais. Para contratar, os associados devem aderir expressamente no termo de filiação ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal.

4.1.7.2. Os benefícios especiais são: Assistência 24 horas, Carro Reserva, somente em caso de evento, limitado a 1 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses, Vidros, Orientação Jurídica, dentre outros.

Parágrafo único: Os benefícios especiais serão implementados por livre e espontânea vontade da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** visando interesse dos associados, ressaltando que estes benefícios são contratados através de convenio com empresas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, bem como caso o Associado tenha interesse, deverá, além de aderir, observar o previsto no Regulamento que estará disponível no site e/ou na sede da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** de cada benefício.

4.2 DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO RATEADOS ENTRE OS ASSOCIADOS:

4.2.1 Todos os danos que não guardem pertinência ao acidente de trânsito, especialmente quanto à Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos e despesas, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo;

4.2.2 Danos decorrentes de enchentes e/ou alagamentos;

4.2.3 Evêntos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como, por exemplo, dirigir acima da velocidade permitida, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa/vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do *veículo*, utilizar inadequadamente o *veículo* com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, alterações nas características originais, ausência de manutenção, pneus em mau estado de conservação, entre outros.

Parágrafo único: Caso o associado/conductor descumpra as leis vigentes, a indenização não será realizada. A TENTO PROTEÇÃO VEICULAR parte do pressuposto que caso o veículo não esteja em conformidade com as Leis vigentes, bem como se o associado/conductor ou veículo apresente alguma irregularidade, estes não devem estar dirigindo e em vias públicas, respectivamente, não gerando o agravamento do risco do acidente. Neste caso, o associado/conductor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele o não recebimento de seu benefício.

4.2.4 Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do *veículo*, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;

4.2.5 Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do *veículo*, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

4.2.6 Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, estando embriagado, ou sob suspeita de embriaguez, que se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente;

4.2.7 Em caso de suspeita de embriaguez o Associado deve fazer prova imediata de sua sanidade, mediante exame de sangue ou equivalente, entregando os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela TENTO PROTEÇÃO VEICULAR, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.

4.2.8 Lucros cessantes, danos materiais, diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do *veículo* danificado e cadastrado, do Associado ou de terceiros, mesmo sendo em consequência do Proteção veicular.

4.2.9 Danos causados a qualquer tipo de carga transportada;

4.2.10 Perdas e danos ocorridos durante a participação do *veículo* em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, vandalismo, extorsão mediante fraude ou furto.

4.2.11 Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais (em qualquer área);

4.2.12 Os danos que forem previamente constatados e relacionados na Inspeção pré via do *veículo* dos prejuízos relacionados nos danos materiais parciais;

4.2.13 Promover Reparos de avarias sofridas no *veículo* cadastrado sem a autorização expressa da TENTO PROTEÇÃO VEICULAR, em qualquer situação;

4.2.14 Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do *veículo* danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da TENTO PROTEÇÃO VEICULAR;

4.2.15 Fuga do condutor do *veículo* à ação policial ou abandono do *veículo* no momento do acidente;

4.2.16 Deixar de comunicar à associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à associação de evitar ou atenuar as consequências do evento;

4.2.17 Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;

4.2.18 Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carrocerias que façam parte ou não do modelo de série do *veículo*, exceto quando houver proteção específica para eles;

4.2.19 Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lockout, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas

ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

4.2.20 O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;

4.2.21 Danos causados exclusivamente a pintura;

4.2.22 Danos materiais entre o veículo do associado com veículos dos sócios, conjugues, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada;

4.2.23 Danos causados em garagem ou estacionamento;

4.2.24 Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes e que não apresentem laudo de vistoria atualizado.

4.2.25 Também não serão cobertos os incêndios que não possuam conexão com acidente de trânsito, sendo oriundos de danos pré-existentes e por falta de manutenção.

4.2.26 Avarias Pré-existentes.

4.2.27 Perdas e danos decorrentes de apropriação indébita ou estelionato;

4.3 Além dos casos previstos em lei, a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da filiação de associado em casos de:

4.3.1. Omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/condutor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativos à causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros.

4.3.2. Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**;

4.3.3. Submeter o *veículo* de responsabilidade do associado e cadastrado na **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos

ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;

4.3.4. Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento sem a anuência expressa e formal da Associação;

4.3.5. O não pagamento do boleto bancário gera automática perda de todas as coberturas ofertadas neste programa, estando o associado obrigado a manter adimplência sobre os pagamentos inclusive após eventual recebimento dos benefícios do programa;

5. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. DAS CONTRIBUIÇÕES

a) Será cobrada de todos os associados periodicamente, taxa de administração por **veículo** de sua responsabilidade e cadastrado junto a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da associação. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente junto com a taxa de administração e outras despesas. Podendo os valores do rateio e taxa administrativa serem fixos ou variáveis, caso seja fixo, será realizada Assembleia, e nesta será verificada a necessidade de um complemento de valores ou se haverá crédito nos boletos de pagamento, esta operação poderá ocorrer devido a dificuldade de correios na região. Esta cobrança deverá ser feita através de boleto bancário, ou outra forma que venha ser estabelecido **somente** pela Diretoria Executiva, **SENDO VEDADAS EXPRESSAMENTE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA ASSOCIAÇÃO, TAIS COMO, DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA TENTO PROTEÇÃO VEICULAR.**

b) Caso o Associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail) e verificada a possibilidade de envio a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** ficará desobrigada a remeter o boleto impresso. Poderá ser aceito também pagamento mediante cartão de crédito.

c) O Valor da taxa de administração será ajustada conforme decisão da diretoria;

O associado inscrito na **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** fica obrigado a pagar também o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndios decorrente de colisão, furtos ou roubos ocorridos com os **veículos** cadastrados nesta associação, bem como o serviço de assistência 24 horas, dentre outros;

5.2. Obrigatoriedade de instalação do antifurto/antirroubo e rastreador nos casos abaixo, ou de acordo com a avaliação da diretoria executiva da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, devendo sempre seguir o seguinte parâmetro:

a) Será obrigatória a instalação de um sistema de RASTREAMENTO dos veículos cadastrados na **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** **com valor a partir de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que para veículos vans/ utilitários/ veículos cadastrados em aplicativos (ex: Uber, 99 Pop, etc.) motocicletas ou em veículos abaixo do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ficará a**

instalação do equipamento a cargo da diretoria. O veículo que não tiver o equipamento instalado dentro do prazo máximo de até 72 horas após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, ou mediante Inspeção prévia. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele, em caso da não observância do disposto neste item. Cabe sempre ao associado comprovar a instalação e o perfeito funcionamento do sistema de segurança através de prova idônea produzida junto à associação. A associação ainda poderá exigir a instalação do equipamento rastreador em outros veículos conforme deliberação da Diretoria Executiva; e

b) Será obrigatória, ainda, a instalação de um sistema de RASTREAMENTO para motocicletas acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e todas as que possuam cilindradas de 160 e 300 cilindradas, usadas para aplicativo de mobilidade ou entrega. A motocicleta que não tiver o equipamento instalado dentro do prazo máximo de até 72 horas, após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento fiscal da rede conveniada, protocolado na sede da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, ou mediante Inspeção prévia. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. Cabe sempre ao associado comprovar a instalação e o perfeito funcionamento do sistema de segurança através de prova idônea produzida junto à associação. A associação ainda poderá exigir a instalação do equipamento de rastreador em outras motocicletas conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Até a devida instalação do sistema de RASTREAMENTO, os veículos que se enquadram na obrigatoriedade da letra “a” e as motocicletas que se enquadram na obrigatoriedade da letra “b”, não terão proteção contra roubo ou furto.

5.2.1. Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), o associado se tornará fiel depositário do equipamento, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento da taxa de instalação. Na hipótese de cancelamento de sua filiação, dentre outros, será deferida após a confirmação de retirada do equipamento e devolução ao fornecedor credenciado.

5.2.2. O veículo que não tiver o equipamento, ou o rastreador monitorado

por empresa não seja homologado pela associação, não terá proteção contra furto e roubo.

5.2.3. Uma vez instalado no veículo, o associado que retirá-lo sem prévia autorização da associação, terá automaticamente a sua proteção contra roubo/furto suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com perdas e danos, se houver.

5.3 COTA PARTICIPAÇÃO

5.3.1. Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive furto e roubo), o associado responsável pelo **veículo** danificado, além de seu boleto mensal, terá uma “cota de participação no prejuízo”, por meio da qual pagará através da denominada “cota-participativa” um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na Fipe.

a) Para automóveis comuns, serão devidos o percentual de 5, 8 e 10% (conforme plano escolhido) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE da época do evento, e, na ausência desta, o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Para automóveis especiais deverá ser observada a seguinte tabela:

b.1) 5% (cinco por cento) para veículos leves, com o valor mínimo de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais);

b.2) Veículos à Diesel será devido o valor de 8% (oito por cento) sendo o valor mínimo R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

c) Para Motocicletas, serão devidos os valores abaixo do bem protegido conforme tabela FIPE, e, na ausência desta, o valor de mercado (Data da colisão/B.O.) observando-se sempre os seguintes parâmetros:

A PARTIR DE		ATÉ	Moto Economy	Moto Atento	Cota de Participação
R\$ -	-	R\$ 10.000,00	R\$ 75,50	R\$ 95,50	R\$ 1.000,00
R\$ 10.000,01	-	R\$ 20.000,00	R\$ 95,50	R\$ 117,80	R\$ 1.500,00
R\$ 20.000,01	-	R\$ 25.000,00	R\$ 125,00	R\$ 138,00	R\$ 2.000,00

d) Carro Grupo Especial, terá a participação no prejuízo nas seguintes condições:

d.1) Em caso de Roubo ou Furto Será indenizado 70% (setenta por cento) da tabela FIPE;

d.2) Cota-participação de 10% (dez por cento) com o mínimo de R\$

2.000,00 (dois mil reais);

d3) Reposição de peças será realizada por peças equivalentes ou seminovas (originais usadas), desde que não comprometam a segurança do veículo. Caso seja necessária a substituição de peças e tais peças não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, devido a indisponibilidade, a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** assumirá a responsabilidade de não somente pagar o custo das peças similares existentes no mercado brasileiro e, neste caso, a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** não se responsabilizará pelas indisponibilidades das peças, seja pela simples falta no mercado ou pela opção de fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça de um conjunto, a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** somente será responsável pela peça diretamente afetada pelo dano;

d4) Os veículos do Grupo Especial não terão benefício do Carro Reserva.

5.3.1.1. O acionamento somente para veículo terceiro será gratuito, quando acionado apenas 1 (uma) vez no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Caso o associado necessite acionar para terceiros por mais de uma vez no período de 12 (doze) meses, ou caso o acionamento se dê para dois ou mais veículos em um mesmo evento, será cobrada a metade do valor referente a cota-participação do veículo protegido pela associação multiplicada pelo número de veículos acionados. O valor será cobrado por cada acionamento efetuado nesse período.

Parágrafo segundo: Sempre que findado o prazo de 12 (doze) meses, o acionamento para terceiro será gratuito.

5.3.1. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato do acionamento, antes da realização dos reparos, podendo ser pago via cartão de crédito ou dinheiro. Os reparos somente terão início mediante a quitação da cota de participação do associado.

5.3.2.1. AUMENTO DA COTA-PARTICIPAÇÃO

a) Caso o veículo cadastrado necessite utilizar algum benefício, inclusive quanto à substituição de placa, por mais de uma vez no período de 12 (doze) meses em veículo de sua responsabilidade e que esteja cadastrado na TENTO PROTEÇÃO VEICULAR, terá sua condição na cota-participação elevada em 2 ou mais vezes o valor da cota-participação.

Assim, caso a cota de participação seja de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), no segundo fato será cobrado o valor de R\$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais), no terceiro será cobrado o valor de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais) e assim sucessivamente. Decorridos 12 meses sem que o associado receba quaisquer benefícios, a Cota-participação voltará ao seu valor original;

b) Mesmo que o veículo tenha sido furtado, roubado ou seja objeto de perda total (acidente ou incêndio decorrente de colisão), será computado como uma solicitação de benefício nos termos e fins do item.

INADIMPLÊNCIA

a) **Em caso da ocorrência do não pagamento do boleto após a data de vencimento, seja por motivo de perda, extravio, atraso no recebimento, ou qualquer outro motivo que impossibilite a adimplência das obrigações do associado, DEVERÁ este providenciar a segunda via do boleto diretamente na sede da TENTO PROTEÇÃO VEICULAR, informando-a de forma inequívoca o ocorrido. Não o fazendo, será considerado como entregue o boleto, e o seu não pagamento como inadimplência das obrigações sociais assumidas pelo associado, sendo suspensos os benefícios deste regulamento logo após o seu vencimento, forma automática e imediata.**

b) Decorrido 3 (três) dias do vencimento do boleto, caso o associado tenha interesse em reativar a proteção, deverá realizar nova inspeção no veículo, **desde que cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação**, pagando, inclusive a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria, podendo ser alterado a qualquer tempo). A proteção terá início 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento da taxa de filiação e da nova inspeção tendo em vista a necessidade de recadastramento.

c) E a partir da nova inspeção e pagamentos realizados, o associado voltará a ter direito aos benefícios, salientando que após o prazo estipulado na alínea “a” do item 5.4. deste regulamento, os danos ocorridos não serão de responsabilidade da TENTO PROTEÇÃO VEICULAR.

d) **ESTANDO O ASSOCIADO INADIMPLENTE, MESMO EFETUANDO O PAGAMENTO DO BOLETO APÓS A DATA DO VENCIMENTO, AINDA ASSIM, SOMENTE SERÁ RESTABELECIDO OS BENEFÍCIOS APÓS NOVA INSPEÇÃO NO VEÍCULO, SENDO DEVER DO ASSOCIADO COMPARECER NA SEDE DA TENTO PROTEÇÃO VEICULAR E APRESENTÁ-LO PARA AVERIGUAÇÃO, SOB PENA DE LHE SER NEGADO O BENEFÍCIO DE**

REPARTIÇÃO DE PREJUÍZO;

e) O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros;

f) O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), caso não regularize a sua pendência financeira junto a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** em até 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da obrigação;

g) O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do veículo, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela TENTO PROTEÇÃO VEICULAR;

h) Ciente da sua obrigação prevista nos itens acima, o associado não poderá invocar em benefício próprio, em juízo ou fora dele, o não recebimento do boleto como escusa de pagamento, uma vez que recai sobre o associado adotar providências para sanar o ocorrido (em razão do presente pacto), bem como não terá direito aos benefícios após 5 (cinco) dias corridos da data do vencimento.

i) Caso o associado opte pelo recebimento por e-mail (caso seja possível) fica a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** desobrigada a remeter o boleto impresso.

DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DOBRADA E DAS CARÊNCIAS

a) O período mínimo de permanência no programa de proteção veicular é de 06 (seis) meses, sendo que, caso o participante queira se desvincular, deverá arcar com os valores correspondentes ao período, em função do rateio do período.

b) Sempre que houver acionamento de eventos nos 06 (seis) primeiros meses haverá incidência da cota de participação dobrada, sendo que, somente em casos excepcionais, os quais ficarão à cargo da diretoria, haverá a cota de participação única.

c) Após a utilização e recebimento de indenização ou qualquer outro benefício, total ou parcial, o associado deverá cumprir período mínimo de permanência junto ao programa de proteção veicular de 06 (seis) meses.

6. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE/ INCÊNDIO DECORRENTE DE COLISÃO:

- a) Comunicar imediatamente à polícia;
- b) Avisar imediatamente à **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**;
- c) Apresentar a documentação necessária, conforme descrito no artigo 6.4 deste regulamento;
- d) Apresentar o veículo no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização para iniciar quaisquer reparos;

6.2. PROCEDIMENTOS EM CASO DE FURTO/ROUBO:

- a) Comunicar imediatamente à polícia;
- b) Avisar imediatamente à **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**;
- c) Apresentar a documentação necessária, conforme descrito no artigo 6.4 deste regulamento;
- d) Havendo rastreador, deverá acionar imediatamente a empresa de monitoramento e pedir a localização;
- e) Liberação do veículo junto aos órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;
- f) Assinar procuração por instrumento público, dando plenos poderes a associação para futuras ações.
- g) Pagamento da cota-participação.

6.3. PRAZO

O Associado deverá comunicar imediatamente a associação e requerer o termo de acionamento, devendo pagar ainda o valor da cota-participação, tendo em vista a programação do rateio. Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios.

Ainda, o associado e terceiro terão o prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o evento para acionar o sinistro junto à **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, cientes de que, caso não seja cumprido o prazo estipulado, perderão o benefício/assistência.

6.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no **veículo** cadastrado e de sua responsabilidade, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado à apresentação dos seguintes

documentos:

6.4.1 EM CASO DE DANOS PARCIAIS (acidente ou incêndio decorrente de colisão):

- a) Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;
- b) CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- c) Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- d) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- e) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- f) Xerox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- g) Termo de Acionamento;
- h) Pagamento da Cota-participação;
- i) Comprovante de quitação dos 3 (três) últimos boletos associativos;
- j) Cumprir o período mínimo de carência de 6 (seis) meses, mediante pagamento dos boletos associativos, para amortização dos prejuízos e realização de rateio dos danos;

6.4.2 EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL (acidente ou incêndio decorrente de colisão):

d) Em se tratando de associado pessoa física:

- d.1) Cópia do CPF e RG do associado;
- d.2) Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- d.3) CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- d.4) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo;
- d.5) Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- d.6) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- d.7) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- d.8) Chaves do veículo;
- d.9) Manual do proprietário, quando possuir;
- d.10) Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- d.11) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

- d.12) Pagamento da Cota-participação;
- d.13) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- d.14) Comprovante de quitação dos 3 (três) últimos boletos;
- d.15) Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado.
- d.16) Cumprir o período mínimo de carência de 6 (seis) meses, mediante pagamento dos boletos associativos, para amortização dos prejuízos e realização de rateio dos danos;

e) Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- e.1) CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- e.2) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do **Veículo**) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao **veículo**;
- e.3) Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- e.4) Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- e.5) Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- e.6) Chaves do veículo;
- e.7) Manual do proprietário, quando possuir;
- e.8) Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo;
- e.9) Cópia do cartão de CNPJ;
- e.10) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, e alterações, se existirem;
- e.11) Nota fiscal de venda à **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestadoras de Serviço e Leasing não necessitam emitir a nota fiscal supra mencionada);
- e.12) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- e.13) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- e.14) Pagamento da Cota-participação;
- e.15) Comprovante de quitação dos 3 (três) últimos boletos;
- e.16) Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado;
- e.17) Cumprir o período mínimo de carência de 6 (seis) meses, mediante pagamento dos boletos associativos, para amortização dos

prejuízos e realização de rateio dos danos;

6.4.3 EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ROUBO OU FURTO (simples ou qualificado):

- a) Todos os documentos exigidos nos itens 6.4.1. e 6.4.2 exceto quanto à nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- c) Certidão negativa de multa do veículo;
- d) Certidão de “Não Localização” do veículo expedida pelo órgão competente;
- e) Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- f) Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo, caso seja financiado;
- g) Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- h) Pagamento da Cota-participação.
- i) Cumprir o período mínimo de carência de 6 (seis) meses, mediante pagamento dos boletos associativos, para amortização dos prejuízos e realização de rateio dos danos;

Parágrafo primeiro: O ressarcimento integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo com evento de Perda Total, Roubo ou Furto, contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento.

Parágrafo segundo: Caso o associado não seja o proprietário do veículo indenizado, no momento da indenização integral o associado terá que assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de não pagamento da indenização, ou seja, no momento da indenização integral o associado e o proprietário devem assinar em conjunto a quitação.

6.4.4 DOCUMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO

Nos casos em que o condutor/associado/proprietário do **veículo** cadastrado junto a esta associação vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro (s) deverá (ão) apresentar ainda:

- a) Atestado de Óbito, se for o caso;

- b) Laudo de Necropsia do *de cujus*;
- c) Prontuário Médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;
- d) Laudo Perícia I do **veículo** envolvido no acidente e cadastrado na **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
- e) Número e cópia do processo (ou minuta cartorial) em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário. Tratando-se de inventário Extrajudicial, somente será pago mediante a apresentação da respectiva escritura de partilha, para aquele indicado como inventariante, ou a quem for determinado na escritura como responsável pelo veículo.

6.4.5 Em caso de extravio do DUT/CRV/RECIBO o Associado deverá realizar um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à Associação para futuras ações.

6.5. DANOS PARCIAIS (Conserto do veículo)

6.5.1. Condições gerais para indenização/conserto

6.5.1.1. Quando o **veículo** sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição;

6.5.1.2. A **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** providenciará o conserto do **veículo** danificado, e, para a comodidade dos associados, a *Associação* sugere uma rede de oficinas referenciadas (com garantia dos serviços), e/ou oficinas indicadas pelo associado, sendo que neste caso associado que optou por reparo em oficina de sua confiança assume a qualidade dos serviços. Em todos os casos de opção a oficina deve emitir nota fiscal direto para a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, não podendo ultrapassar o valor cotado pela associação. Caso não haja acordo em relação a peças ou valores, a associação solicitará a troca de oficina e pagará somente o valor apurado pelo orçamentista, deduzindo-se o valor da cota-participação.

6.5.1.3. A Associação encaminhará para concessionárias autorizadas, desde que sejam o primeiro evento, somente os veículos que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica (não garantia estendida). Em qualquer hipótese, os veículos serão reparados em oficinas referenciadas pela **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**.

6.5.14. A reparação de danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças origina is para os veículos que estiverem cobertos pela garantia do fabricante. Para os demais eventos, as peças danificadas serão substituídas por peças equivalentes ou seminovas, desde que não comprometam a segurança do veículo.

6.5.15. A reposição ou reparação do **veículo** cadastrado junto a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**,

roubado, furtado ou destruído, total ou Parcialmente, por acidente ou incêndio decorrente de colisão, cobrirá também alguns acessórios, conforme item 4.1.6.

6.5.16. Definem-se como peças similares, aquelas que não sejam originalmente fabricadas pela mesma montadora do veículo ou de seus fornecedores autorizados, bem como ainda as peças usadas e disponíveis no mercado, que não comprometam a performance e desempenho do veículo;

6.5.17. Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que estejam protegidas e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido a indisponibilidade, a **ASSOCIAÇÃO** assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E, neste caso, a **ASSOCIAÇÃO** não se responsabilizará pelas indisponibilidade de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto, a **ASSOCIAÇÃO** somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano;

6.5.18. No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser pago por cada associado.

6.5.19. Após realizado o reparo, o Associado deverá promover o resgate do seu veículo (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando em qualquer espécie de depósito o período referido.

a) Em caso de descumprimento do estabelecido no item acima, é facultada **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** a possibilidade de cobrança peladiária do veículo que estará sob sua posse direta, ou a quem designado;

b) A mora do associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de força maior;

c) Caso seja necessária uma ação judicial, as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc.) serão de responsabilidade do Associado.

6.5.1.10. Em caso de destruição parcial do **veículo** previsto no contrato, os procedimentos para a liberação do conserto (como a tomada de preços, análise, conclusão técnica da associação e a consequente Autorização dos reparos) será realizado em até 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso fortuito ou força maior. E o prazo para conserto será de até 60 (sessenta) dias corridos, salvo a indisponibilidade de peças.

6.5.2. VEÍCULO FINANCIADO

6.5.2.1. Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação, e recaindo sobre o veículo por ele indicado, qualquer tipo de financiamento, leasing, alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, ao associado recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação integral, com o valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado pela associação, conforme TABELA FIPE da data de fabricação e não do modelo.

6.5.2.2. Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização (FIPE) deve o associado pagar seu débito junto à financeira e apresentar o devido comprovante de quitação, e, em seguida, a Associação pagará a sua cota parte (indenização) ao associado, realizando a quitação integral. Sendo que caso o associado não o faça o pagamento da indenização ficará suspenso até que o associado cumpra sua obrigação.

Exemplo 1: Valor conforme Fipe de R\$ 20.000,00 (valor indenizado) sendo o Débito com financiamento no importe de R\$ 5.000,00. Indenização: Será pago primeiramente para a financeira R\$ 5.000,00 e restante de R\$ 15.000,00 será pago para o associado.

*Exemplo 2: Valor conforme Fipe de R\$ 20.000,00. Débito com financiamento 25.000,00. Indenização: Associado deve pagar primeiro os 5.000,00 para a financeira e posteriormente a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** paga os R\$ 20.000,00 para a financeira.*

6.5.2.3. O valor do financiamento do veículo poderá ser pago de forma parcelada à instituição financeira, assumindo a associação todas as parcelas do financiamento, nos mesmos moldes do contrato firmado pelo associado, até sua plena quitação;

6.5.2.4. o veículo seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida das assinaturas, nos termos do item 6.4 deste regulamento;

6.5.2.5. Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o associado deverá apresentar a “Carta de Anuência” juntamente com os documentos solicitados na cláusula

6.5.2.6. 6.4. O veículo protegido que encontrar-se arrendado, o ressarcimento integral será devido à instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

6.5.3 RECUPERADOS

a) Localizado o veículo antes da indenização, será o Associado imediatamente comunicado (pela **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** ou órgãos competentes) para que tome as providências necessárias (retirada de impedimentos junto aos órgãos competentes), ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação;

b) Caso o veículo encontrado esteja danificado, a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** poderá cobrir os reparos necessários, cobrando-se do associado à Cota de participação mencionada anteriormente;

c) Recuperado o veículo após o pagamento do reembolso, a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** utilizará da procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso do veículo ser localizado e este não comunicar a Associação dentro do prazo e havendo pagamento de diárias, será de responsabilidade do Associado, bem como poderá responder civilmente por suas ações ou omissões.

Parágrafo primeiro: Importante ressaltar que caso o veículo seja encontrado, é dever do associado informar imediatamente à **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, tendo em vista que a partir do pagamento, o veículo pertencerá a associação.

Parágrafo segundo: Quando houver recuperação do veículo, o prazo para reembolso reinicia-se a partir da data de recebimento de todos os documentos.

6.6 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.6.1 Em caso de eventuais prejuízos materiais com resultado em perda total, incêndio decorrente de colisão, roubo, furto, do veículo previamente cadastrado na associação, a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** possui o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para ratear entre o corpo social e ressarcir o associado prejudicado com o prejuízo correspondente, **a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela TENTO PROTEÇÃO VEICULAR.**

Parágrafo primeiro: A **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato. A sindicância será realizada no prazo médio de até 30 (trinta) dias úteis, salvo caso fortuito ou força maior.

Parágrafo segundo: Caso seja realizada sindicância, o prazo para pagamento, previsto nesta cláusula, iniciará a partir da conclusão da sindicância.

Parágrafo terceiro: O ressarcimento será realizado de uma só vez ou parcelado, em até 10 (dez) vezes, de acordo com as condições econômicas da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** em cheque nominal ou cruzado, ou ainda por transferência bancária e, no caso de bens materiais, por meio de reparação dos danos, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso.

6.6.2 A indenização será paga sempre ao proprietário legal do veículo, juntamente com o associado, salvo em caso de falecimento de um destes ou de ambos, que será realizado somente no inventário.

a) Caso o Associado ou proprietário venha a óbito a indenização será paga após a abertura de inventário, no qual o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial. Tratando-se de inventário Extrajudicial, somente será pago mediante a apresentação da respectiva escritura de partilha, para aquele indicado como inventariante, ou a quem for determinado na escritura como responsável pelo veículo.

6.7 LIMITAÇÃO AO RESSARCIMENTO:

6.7.1. O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do **veículo** obtido na tabela FIPE, tendo como referência a data de ocorrência do evento.

6.7.2. Haverá ressarcimento integral do valor do **veículo**, de acordo com a

avaliação obtida junto a tabela FIPE, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de fabricação e não do modelo.

6.73. Os ressarcimentos integrais dos veículos abaixo serão realizados em 70% do valor da FIPE, ou seja, será descontado 30% de seu valor, conforme as alíneas abaixo, sendo indenizados neste patamar o(s) veículo(s) que:

- a) Tiver o número do chassi remarcado;
- b) Tiver sido objeto de perda total (PT) anteriormente à indenização – veículo remontado;
- c) For procedente de Leilão;
- d) Tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública ou privada – se houver indenização total poderá não ser indenizado pela **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** em razão de duplicidade de benefícios;

6.74. Caberá à Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do *veículo* ou de promover o seu conserto em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação.

6.75. A repartição dos prejuízos materiais nos veículos e motocicletas cadastrados junto a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** será realizado 100% (cem por cento) do valor da tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.). A repartição dos prejuízos será limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para terceiros.

Parágrafo único: Os valores/ porcentagem acima descritos serão periodicamente revistos pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado dos *veículos* indicados e cadastrados nesta associação, bem como os interesses econômicos da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**.

6.8 CONDIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO VEICULAR

6.8.1. O *veículo* deverá ser previamente cadastrado junto a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** por meio da “Inspeção Prévia”, denominado tão somente de *inspeção*, a ser realizada no ato de sua indicação pelo associado, arquivando-se fotos e todos os documentos necessários – em regra não haverá consulta e fiscalização documental dos veículos;

6.8.2. A **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** não realiza, na “*Inspeção* prévia”, nenhuma avaliação do valor de mercado dos automóveis, nem da legalidade de procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado;

6.8.3. O veículo indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá ser indenizado 2 (duas) ou mais vezes pelo mesmo fato, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos por esta associação, ser excluído do corpo social e ainda responder civil e criminalmente. Ressaltando-se que toda alteração deverá ser comunicada a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, sob pena de perda da proteção veicular;

6.8.4. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social;

6.8.5. Será adotada a tabela divulgada pela FIPE, conjugada com o seu respectivo fator de reajuste. Na eventualidade de não existir o modelo do veículo cadastrado nesta associação nas tabelas mencionadas ou pela extinção dessas, poderá a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** obter, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do veículo junto a 03 (três) revendedoras de veículos, realizando a média dos valores;

6.8.6. A **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefício, independentemente de aceitação do associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato, e, havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de informações ou constatado má-fé por parte do associado, este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da associação;

6.8.7. Em caso de acidente provocado por culpa de terceiro, e no intuito de minimizar o valor do rateio mensal, caberá ao associado, inicialmente, e efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente do terceiro culpado, sendo certo que a associação arcará com as despesas pelos danos do veículo quando houver qualquer motivo que impeça o associado de receber o pagamento devido. Salientando que caso o Associado venha ser ressarcido por terceiro NÃO PODERÁ REALIZAR O TERMO DE ACIONAMENTO para reparo de seu veículo, haja vista que caso o faça estará sendo ressarcido em duplicidade, o que geraria Enriquecimento Ilícito. A TENTO PROTEÇÃO VEICULAR recebendo do terceiro o valor referente ao acidente, ressarcirá, quando for o caso, proporcionalmente ao associado o valor da sua despesa de “Participação no Prejuízo”, ou seja, o valor pago pela cota-participação

poderá ser devolvido;

6.8.8. Para maior comodidade de seus associados, a **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** poderá firmar contrato com empresa especializada na prestação de serviços 24 horas, Assistência Jurídica, Clube de Benefícios, entre outros, as quais, sendo contratadas, passarão a determinar as condições para utilização de tais serviços através de manuais disponíveis no site ou na sede da Associação;

6.8.9. Qualquer reparação de prejuízo somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**, sob pena do associado não poder usufruir os benefícios.

7. DOS DEMAIS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA TENTO PROTEÇÃO VEICULAR

7.1. DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

7.2. O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS SE DARÁ NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) O associado terá direito a reboque nos casos de pane elétrica e/ ou mecânica;
- b) Caso não seja encontrado prestador de serviço ou por qualquer outra intercorrência interna para que seja feito o atendimento de remoção do veículo por pane elétrica, mecânica ou colisão, só será permitido serviço particular para reembolso com autorização prévia e explícita da Diretoria TENTO PROTEÇÃO AUTOMOTIVA. Sendo feito remoção particular sem autorização, o associado não receberá reembolso do serviço;
- c) Sobre o reembolso de reboque particular, será realizado por descontos em boletos futuros do associado ou pagamento após avaliação de comprovante de pagamento juntamente com nota fiscal do prestador, em até 5 dias úteis. Caso o associado não envie os comprovantes e notas necessárias em até 24 horas após o serviço particular prestado, não receberá o reembolso.
- d) A quilometragem abrangida estará de acordo como plano contratado, limitando-se a 500 km totais no plano mais completo, com direito de acionamento a cada 30 (trinta) dias;
- e) Reboque ilimitado (somente para os planos contratados) mediante envio de fotos e comprovação de impossibilidade de locomoção do veículo;
- f) O Reboque em caso de pneu furado (conforme especificado neste regulamento);
- g) Reboque por pane seca, sendo levado até o posto de gasolina mais próximo com limite de 25 km;
- h) O serviço de reboque tem como objetivo retirar o associado da situação de risco e conduzir para oficina ou residência fora do horário comercial, caso o veículo já se encontre em uma oficina o reboque não será concedido.

Parágrafo único: Para todos os casos será permitido um acionamento a cada 30 (trinta) dias, todo e qualquer acionamento feito de forma particular sem autorização da assistência não terá reembolso.

7.3. DO CARRO RESERVA:

O benefício do Carro Reserva se dará somente para aqueles que contrarem o benefício, devendo ser respeitado as condições específicas do plano, observando-se ainda as seguintes condições:

- a) O Carro Reserva será liberado após análise do evento que será de 7 (sete) dias úteis;
- b) Após a conclusão da análise, o veículo associado será encaminhado para a oficina e a locadora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entrar em contato com o associado para fazer a reserva do veículo;
- c) O associado deverá cumprir os seguintes requisitos para ter direito ao benefício do carro reserva:
 - c.1) Não ter nenhuma restrição de qualquer natureza no CPF;
 - c.2) Não conter pontuação superior a 14 pontos na CNH;
 - c.3) Prestar garantia por caução no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) que poderá se dar por meio de cheque ou cartão de crédito;
 - c.4) Possuir CNH definitiva;

Parágrafo primeiro: O benefício do Carro Reserva é intransferível (somente o associado poderá realizar a locação).

Parágrafo segundo: A locação do veículo permanecerá até que os reparos do veículo sejam concluídos.

Parágrafo terceiro: O veículo a ser locado, será carro popular básico.

Parágrafo quarto: Aos sábados, domingos, feriados (normais ou prolongados), a locação do veículo se dará conforme a disponibilidade da Locadora.

Parágrafo quinto: **Caso o associado não cumpra com todos os requisitos dispostos na letra “c” desta cláusula, não haverá liberação do benefício do carro reserva.**

Parágrafo sexto: O benefício do Carro Reserva é exclusivo para os eventos danosos, não incluindo, portanto, os eventos de furto ou roubo.

Parágrafo sétimo: **Nos casos em que for comprovada a dificuldade de substituição de peças, pelo prazo superior a 20 (vinte) dias, não será concedido o benefício do Carro Reserva.**

Parágrafo oitavo: **A responsabilidade pelo carro locado é inteiramente do associado, não tendo a TENTO PROTEÇÃO VEICULAR nenhuma**

responsabilidade na relação entre associado e Locadora.

Parágrafo nono: O benefício do carro reserva será limitado a um valor diário de R\$ 70,00 (setenta reais), sendo que, em nenhuma hipótese poderá o associado requerer o recebimento da quantia em espécie ou crédito.

7.4. DA PROTEÇÃO DE VIDROS:

A proteção de Vidros contempla todos os vidros do carro.

Parágrafo primeiro: Para usufruir dessa proteção, o associado deverá realizar Boletim de Ocorrência do evento/fato;

Parágrafo segundo: A **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor do vidro. Valor este que será creditado em boletos futuros do associado, sendo limitado a um acionamento e utilização anual, ou a cada 12 (doze) meses, não sendo coberto vandalismo.

Parágrafo terceiro: Não terá direito ao benefício o evento que for ocasionado por atos de vandalismo.

7.5. DO AUXÍLIO GASOLINA:

O associado poderá solicitar auxílio combustível, sendo enviado reboque para seu auxílio no deslocamento até o posto de combustível mais próximo do local de acionamento, estando o benefício disponível a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Caso não haja o pagamento da gasolina no momento da entrega, o prestador poderá fazer a recusa do auxílio.

7.6. DO AUXÍLIO PNEU FURADO:

O associado que tiver o pneu do veículo furado, poderá solicitar que um prestador vá ao local para fazer a troca do pneu, desde que o veículo tenha step, e, caso o veículo não disponha do item, haverá liberação de reboque até a borracharia mais próxima, através de reboque.

7.7. DO AUXÍLIO PNEU FURADO:

O associado que tiver o pneu do veículo furado, poderá solicitar que um prestador vá ao local para fazer a troca do pneu, desde que o veículo tenha step.

7.8. DO TRANSPORTE ALTERNATIVO:

Caso haja mais de 2 (duas) pessoas no veículo e o associado esteja a mais

de 50 km de distância de seu endereço de cadastro, será liberado um transporte alternativo que se enquadre nos valores padrões da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR**.

7.9. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÁXI OU TRANSPORTE POR APLICATIVOS (EX: UBER, 99 POP OU SIMILARES):

Caso haja mais de 2 (duas) pessoas no veículo, impossibilitando assim o acompanhamento junto ao reboque, será liberado táxi ou transporte por aplicativos (ex: Uber, 99 Pop ou similares), **respeitando o limite máximo de 50km de raio.**

Parágrafo único: Nos casos em que o veículo for para destino diferente do associado, será aplicada a mesma regra do limite máximo de 50km de raio.

7.10. DO CHAVEIRO:

Garante a abertura do veículo. **Esse benefício não contempla confecção de novas chaves.**

7.11. DA HOSPEDAGEM EM HOTEL:

O associado terá direito até 3 (três) diárias, com valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.

Parágrafo primeiro: A hospedagem em hotel será liberada apenas nos casos em que, estando o associado em viagem, o seu veículo der uma pane elétrica ou mecânica sem possibilidade de remoção ou concerto no local e a TENTO autorize a hospedagem para seguir viagem.

Parágrafo segundo: Para a liberação da hospedagem em hotel, o associado deve estar a uma distância superior a 200 km de sua residência.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1 Tendo o associado recebido qualquer valor indenizatório da TENTO PROTEÇÃO VEICULAR, ou ainda, se teve seu veículo recuperado/consertado por intermédio da TENTO PROTEÇÃO VEICULAR, em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo associado à TENTO PROTEÇÃO VEICULAR, sendo certo que, caso o associado receba qualquer valor correspondente ao ressarcimento de algum prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir à TENTO PROTEÇÃO VEICULAR, podendo ainda tersua proteção CANCELADA.

8.2 Ressalta-se que o Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub -rogação da Associação contra terceiros responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o Associado, com estes, acordo ou transações.

8.3 FORO

8.4 Fica eleita a Comarca de onde estiver localizada a sede da **TENTO PROTEÇÃO VEICULAR** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, Estatuto Social da associação ou qualquer outro fato, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

9. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

9.1 O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

9.2 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia.

Contagem/MG, 31 de julho de 2023.

LORENA DE PAULA SANTOS SILVA RIBEIRO
PRESIDENTE